

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015428/2026-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBIO CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0015428/2026-56		URFBIO CS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MUNICÍPIO DE TIRADENTES			CPF/CNPJ: 18.557.579/0001-53	
Endereço: RUA BELICA, 98			Bairro: PARQUE DAS ABELHAS	
Município: Tiradentes		UF: MG		CEP: 36325-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: CALÇADA ESTRADA REAL			Área Total (ha): 0,44ha	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.		Município/UF: TIRADENTES / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,012	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		0,032 / 77	ha / un.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Execução da obra de requalificação viária da AMG 0430 (Estrada Real), entre o KM 5 e o KM 7,2, sob competência do DER/MG, no município de Tiradentes, compreendendo a construção de calçada e pontos de apoio (Calçada Estrada Real)	0,044	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica		Árvores Isoladas e pastagem exótica	
Total: 0,044 ha		Total: 0,044 ha	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		32,47	m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE			
Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)			

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1 Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Data da Vistoria: 11/06/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/06/2026 Validade: 36 meses <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>			
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	578700	7674732
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23k	578716 578841	7674703 7674644
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

- 1 - Incremento da infraestrutura turística e da segurança viária na Estrada Real (positivo) - Medida mitigadora: Potencialização: Instalação de sinalização vertical e horizontal; manutenção periódica do pavimento para garantir a acessibilidade e segurança dos usuários.
- 2 - Oportunidade de difusão de conhecimento e conscientização sobre a Serra de São José e suas UCs e valorização do patrimônio. - Medida mitigadora: Implementação de painéis interpretativos ao longo do trajeto; integração com programas locais de Educação Ambiental.
- 3 - Supressão de 77 indivíduos arbóreos nativos incluindo 01 exemplar de cedro -*Cedrela fissilis* (VU MMA2022) - Medida mitigadora: Execução de reposição florestal e compensação específica para o cedro (proporção 10:1)
- 4 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Medida mitigadora: recuperação de área de APP equivalente dentro da mesma sub bacia hidrográfica.
- 5 - Medida Mitigadora: Identificação prévia de ninhos, marcação do local e monitoramento até a evasão dos filhotes, realização da supressão fora da época reprodutiva (cujo ápice ocorre entre agosto e dezembro, durante a estação chuvosa), resgate e translocação de colônias de abelhas nativas sem-ferrão.
- 6 - Impactos sobre ninhos e filhotes com baixa ou nenhuma mobilidade, inclusive colônias de abelhas nativas sem-ferrão (conforme Resolução CONAMANº 512/2026)
- 7 - Aumento do risco de incêndios florestais por ignição antrópica devido ao aumento do fluxo de pessoas em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação - Medida mitigadora: Implantação de Programa de Educação Ambiental (PEA) com foco em prevenção de incêndios; instalação de placas sinalizadoras e manutenção de aceiros, quando aplicável.
- 8 - Impactos sobre ninhos e filhotes com baixa ou nenhuma mobilidade, inclusive colônias de abelhas nativas sem-ferrão (conforme Resolução CONAMANº 512/2026)
- 9 - Medida Mitigadora: Identificação prévia de ninhos, marcação do local e monitoramento até a evasão dos filhotes, realização da supressão fora da época reprodutiva (cujo ápice ocorre entre agosto e dezembro, durante a estação chuvosa), resgate e translocação de colônias de abelhas nativas sem-ferrão.
- 10 - Aumento da poluição por descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) devido ao aumento do fluxo de pessoas em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação - Medida mitigadora: Instalação de coletores de resíduos em pontos estratégicos; campanhas de sensibilização e educação ambiental para usuários e comunidade local.
- 11 - Instabilização taludes, processos erosivos e assoreamento de talvegues, com impactos diretos sobre a biota - Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de drenagem superficial; estabilização de taludes com técnicas adequadas, utilizar espécies nativas para revestimento vegetal, quando aplicável, instalação de barreiras físicas contra sedimentos, manutenção periódica
- 12 - Geração de Resíduos da Construção Civil e risco de aparecimento de bota-foras inadequados - Medidas mitigadoras: Controle e destinação adequada de Resíduos da Construção; proibição de bota-foras informais e limpeza imediata da frente de trabalho
- 13 - Emissão de material particulado e ruídos durante a fase de instalação - Medidas mitigadoras: Umidificação das frentes de obra em períodos de estiagem e manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.
- 14 - Bloqueios parciais da pista, podendo gerar lentidão ou desvios do trânsito - Medida mitigadora: Controle de acessos, utilizar placas de sinalização para possíveis desvios e avisos de obra.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/06/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142913784** e o código CRC **F8C1029C**.